

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.112, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o reconhecimento do direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ao estacionamento em vagas exclusivas para pessoas com deficiência no Município de Linhares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador, RONALD PASSOS PEREIRA, a saber:

Art. 1º É reconhecido o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de utilizar vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público ou privado de uso coletivo e em vias públicas do município.

Parágrafo único. Para o exercício do direito reconhecido no caput deste artigo, é necessária a emissão de credencial válida neste município, conforme dispõe a Resolução nº 965/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Sendo válido apresentar para emissão desta credencial o laudo médico que atesta a condição da pessoa com TEA ou a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), prevista na Lei Municipal nº 4.035, de 09 de fevereiro de 2022, além dos documentos exigidos pelo órgão expedidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI

Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

SAULO RODRIGUES MEIRELLES Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos